

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CRAVINHOS - SP

CNPJ: 51.801.421/0001-52

RUA CRISTIANO BARRETO, Nº 83 Fone: ( 16)3951-1230

DANIEL CARVALHO TAVARES - OFICIAL

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2730**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.730 em 12/12/2023, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:2730

Registro primitivo nº:1317

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
<b>REGISTRO Nº2.730 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO</b>								
1	R\$ 107,06	R\$ 30,43	R\$ 20,83	R\$ 5,63	R\$ 7,35	R\$ 5,14	R\$ 5,35	R\$ 181,79
SELO DIGITAL:						1202614FJBJQ010005174LP248		
<b>MICROFILME</b>								
1	R\$ 7,38	R\$ 2,10	R\$ 1,43	R\$ 0,39	R\$ 0,51	R\$ 0,35	R\$ 0,37	R\$ 12,53
SELO DIGITAL:								
<b>PÁGINAS ACRESCEER - REGISTRO Nº2.730 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO</b>								
31	R\$ 205,22	R\$ 58,59	R\$ 39,99	R\$ 10,85	R\$ 13,95	R\$ 9,92	R\$ 10,23	R\$ 348,75
SELO DIGITAL:						1202614FJBJQ010005174LP248		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA: UFESP(15,85)

\* Ministério Público

\*\* Imposto Municipal

Obs.:

**Apresentante**

TAIS APARECIDA ESPOSITO AMANCIO

**Natureza**

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

CRAVINHOS, 11 de janeiro de 2024

**Assinado eletronicamente**

DANIEL NAPOLITANO PANSANATO

SUBSTITUTO DO OFICIAL

**Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.**

**RESUMO FINANCEIRO**

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 531,82	R\$ 543,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11,25
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 319,66	R\$ 91,12	R\$ 62,25	R\$ 16,87	R\$ 21,81
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,41	R\$ 15,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 543,07



Para realizar o download do arquivo pdf assinado digitalmente efetue a leitura do QR Code impresso. (Imagem eletrônica disponível por 90 dias)

6ae81acfc83d889109722b9a2dc66d2c



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1202614FJBJQ010005174LP248

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CRAVINHOS/SP**



**"CASA MÃE DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS"**, CNPJ 24.119.556/0001-60, com sede em Cravinhos/SP, na Rua Sante Pieri, nº 435, bairro Jardim Primavera, neste ato representada por Ir. Maria José Kiill Ferreira, Brasileira. Viúva, Maior e Capaz, Do Lar, [REDACTED], [REDACTED], filha de Mauro Kiill e Benedita Marques Kiill, Residente e Domiciliada à [REDACTED] Cravinhos, S.P., CEP: 14.140-000, e-mail [casamae.cravinhos@hotmail.com](mailto:casamae.cravinhos@hotmail.com), presidente deste instituição, requer à Vossa Senhoria que seja registrada a Ata Assembleia Extraordinária realizada em 15 de Abril de 2023, com seu início às 19h30min, nas instalações desta mencionada instituição, onde foram tratados os assuntos da ordem do dia:

- 1) Alteração Estatutária com apresentação do novo endereço das instalações da Casa Mãe.
- 2) Alteração Estatutária com a alteração do Art.19 no tocante à data da Assembleia Geral Anual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Casa Mãe da Comunidade São Francisco de Assis.

*Maria José K. Ferreira*

**Ir. Maria José Kiill Ferreira.**

Presidente.



Cravinhos, 16 de Abril de 2023.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE CRAVINHOS/SP**



“CASA MÃE DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, CNPJ 24.119.556/0001-60, vem através do presente instrumento, em resposta à solicitação de esclarecimento contida na nota de devolução com o **protocolo de número 2705, referente à nota de exigências de número 1910** com as exigências à saber:

**1º Quanto aos itens 1, 2, 3 e 5.**

Exigências atendidas e em anexo.

**2º Quanto ao tem 4.**

Conforme consta na Ata da Assembleia Extraordinária realizada em 15 de Abril de 2023, as Conselheiras Aurea Quintino de Oliveira, Diva Inês Faria Aono, Adriana Saite Aono não estavam presentes por questões de saúde e as Conselheiras Patrícia Santana e Amanda Santana Ribeiro não estiveram presentes na referida Assembleia, por motivos profissionais.

Sendo assim, observa-se que houve conforme apontado na nota de exigências nº 1910, um erro na redação do texto da ata anterior, sendo o texto correto: “*...estando presente todos os membros da Diretoria Executiva da Casa Mãe da Comunidade São Francisco de Assis e um representante do Conselho Fiscal da referida instituição, ...*”

Mantendo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Maria José K. Ferreira



**Casa Mãe da Comunidade São Francisco de Assis.  
Ir. Maria José Kill Ferreira.  
Presidente.**

Cravinhos, 27 de Outubro de 2023.

## CONVOCAÇÃO



Caríssimos Irmãos,

DIRETORES da CASA MÃE da CSFA;

Senhores CONSELHEIROS da CASA MÃE DA CSFA;

POVO SANTO DE DEUS,

Paz e Bem.

***"Que as mais copiosas e fecundas Bênçãos que emanam de Deus sejam derramadas sobre cada um de vocês, seus familiares e todos aqueles que estejam em seus Corações."***

Eu Ir. Maria José Kiill Ferreira, presidente da Casa Mãe da Comunidade São Francisco de Assis, entidade devidamente inscrita no CNPJ nº 24.119.556/0001-60, venho por meio desta, CONVOCAR os membros da DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL DA CASA MÃE DA CSFA e CONVIDAR todas as pessoas do Povo de Deus à participar da ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 15/04/2023, nas instalações da CASA MÃE DA CSFA, sito à Rua Sante Pieri, 435, bairro Jardim Primavera, neste Município de Cravinhos, S.P., às 19h30min, e Segunda Chamada, se necessário às 20h30min.

São assuntos da pauta da Ordem do Dia para a Assembleia Ordinária:

- 1) Alteração Estatutária com apresentação do novo endereço das instalações da Casa Mãe.
- 2) Alteração Estatutária com a alteração do Art.19 no tocante à data da Assembleia Geral Anual.

Em preparação à realização da referida Assembleia Extraordinária, são todos convidados à celebrar a Santa Missa no dia 12/04/2023, às 19h30min, na capela transitória da CSFA.

Atenciosamente,



*Maria José Kiill Ferreira*  
Ir. Maria José Kiill Ferreira.

Presidente.

Cravinhos, 20 de Março do ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo em 2023.

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA CASA MÃE DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2023.**



Ao décimo quinto dia do mês de Abril do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo em 2023, as 19h 30min, nas Instalações da Casa Mãe da Comunidade São Francisco de Assis, em seu novo endereço sito à Rua Sante Pieri, nº 435, Bairro Jardim Primavera, neste município de Cravinhos, S.P., sob o Governo Apostólico do Santo Padre o Papa Francisco, Tendo a Arquidiocese de Ribeirão Preto como Arcebispo Metropolitano Dom Moacir Silva, e a Paróquia Santa Luzia na cidade de Cravinhos como Pároco o Padre Igor Fernando Aparecido Madalosso de Lima, estando presente todos os membros da Diretoria Executiva da Casa Mãe da Comunidade São Francisco de Assis e representante do Conselho Fiscal da referida instituição, a senhora Ir. Maria José Kiill Ferreira, presidente desta instituição, deu abertura à esta Assembleia Extraordinária, destacando que a mesma deu seu preparo e início espiritual na Santa Missa realizada no dia 12 de Abril do corrente Ano, Santa Missa esta, em que todos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal foram convocados à prepararem-se para movidos pelo Espírito Santo, seguirão à serviço de Deus, na vivência da Caridade e obras de Misericórdia nesta Casa de Missão “Casa Mãe” e para a realização desta Assembleia Extraordinária onde dentre outros assuntos, serão realizadas alterações estatutárias da Instituição.

A Sra. Ir. Maria José Kiill Ferreira, presidente desta instituição solicitou à Primeira Secretária Ir. Karina Teotonio Oliveira que proferisse a Leitura da Pauta desta Assembleia extraordinária

Passando à palavra ao Fundador, Ir. Carlos destacou que em contato telefônico com o senhor Daniel Napolitano Pansanato substituto do Oficial do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cravinhos, tratando das correções à redação da última da Assembleia Ordinária da instituição, foi por ele orientado à corrigir um ato que por esta diretoria e conselho fiscal havia passado despercebido por desconhecimento da necessidade em fazê-lo, que é o fato de **“Todas as vezes que houver a mudança do endereço físico da sede da Instituição Casa Mãe da CSFA, deve previamente ser apresentado em Assembleia o novo endereço e devidamente aprovado, ser realizada a alteração Estatutária, onde passará a constar oficialmente o novo endereço da instituição.”**

Destacou ainda que foi observado pelo senhor Daniel Napolitano Pansanato, que no decorrer de alguns anos em razão das necessidades dos diretores e conselheiros, houve a repetição da mudança da data da realização das datas das Assembleias Gerais Ordinárias desta instituição, sendo assim, com o objetivo de não mais haver esta alteração, indicou que fosse realizada a alteração estatutária da referida data, adequando assim este item às realidades da Instituição.

Em atenção e atendimento às orientações dadas, foram tomadas as seguintes providências:

1º) Informação do novo endereço da sede da instituição com a devida alteração estatutária, em especial no Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Fica alterado o endereço da sede desta instituição, passando à ser oficialmente instalado à Rua Sante Pieri, 435, Bairro Jardim Primavera, Cravinhos, CEP 14.140-000.

Alteração esta que foi aprovada por todos os presentes passando assim à ter a seguinte redação:

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Art. 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

A “CASA DE SERVIÇOS DE CARIDADE E MISERICÓRDIA, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM, PARA O AUXÍLIO SOCIAL, RESGATE E PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA, PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO

M. J. K. J.

AT Oliveira

DE RUA”, também designada pela nomenclatura “CASA MÃE da COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, ou simplesmente “CASA MÃE” constituída em 01 (Primeiro) de Maio de 2015 (Dois mil e Quinze), com sede administrativa e operacional a Rua Sante Pieri, nº 435, bairro Jardim Primavera, no município de Cravinhos, CEP 14140-000, Estado de São Paulo e foro neste mesmo município, devidamente inscrita e registrada no CNPJ 24.119.556/0001.60, é uma Organização de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, caritativo, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, para o bem público, social e comunitário, com a finalidade de prestar serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem para Adultos, oferecendo acolhimento provisório a pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento, atendendo de forma personalizada, em pequenos grupos, favorecendo o convívio pessoal, familiar e comunitário, garantindo privacidade, respeito, integridade, auxiliando para a reinserção social, educacional e nos mais diversos níveis e setores da vida humana, a todos que a ela se dirigir, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, ou crença religiosa.

2º) Foi apresentada a proposta da alteração de parte do “Art. 19 – DO MANDATO”, que passaria a ter a seguinte redação:

As eleições para a Diretoria da Casa Mãe e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 3(Três) em 3(Três) anos, sempre no mês de Novembro, por chapa completa de candidatos, apresentada em Assembleia Geral, devendo a chapa vencedora assumir o mandato a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte.

Sendo mantidos os demais itens do referido artigo 19.

A Proposta foi aceita e votada, sendo aprovada por todos os presentes.

Passando assim, o Artigo 19 à ter a seguinte redação:

#### “Art. 19 – MANDATO.

As eleições para a Diretoria da Casa Mãe e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 3 (Três) em (Três) anos, sempre no mês de Novembro, por chapa completa de candidatos, apresentada em Assembleia Geral, devendo a chapa vencedora assumir o mandato à 1º de janeiro do ano seguinte.

§1º - Os mandatos da Diretoria executiva da Casa Mãe, bem como do Conselho Fiscal, serão pelo prazo de 03 (Três) Anos.

§2º - A Diretoria da Casa Mãe, bem como o Conselho Fiscal, caso reeleita em Assembleia geral, poderá ser reconduzida a mais um mandato, pelo mesmo período, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva, das chapas e seus respectivos membros, podendo contudo, caso eleita novamente a chapa correspondente, retornar após o intervalo de um mandato.

§3º - A Ação do Fundador e mandato do Diretor Espiritual é por tempo indeterminado, independentemente do período referente ao mandato dos demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que o Fundador por não fazer parte de nenhuma dimensão da Diretoria da Instituição, estará auxiliando na Casa Mãe, sempre que solicitado pela Diretoria e Conselho Fiscal, e assim, lhe possível for responder ao chamado destes.

§4º - Em caso de falecimento do Fundador, deverá a Diretoria da Casa Mãe, em companhia dos Consagrados da CSFA MSCAP, reunir-se em retiro de Escuta e Encontro, conduzido pelo Diretor Espiritual, que conduzirá a todos à refletirem acerca da Missão dada pelo Fundador e aos Consagrados da CSFA MSCAP e de tal forma que todos se empenhem no cumprimento desta missão, em benefício aos atendidos por esta instituição.

§5º - Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, seja por ausência efetiva ou por meio de sanção disciplinar, deverá a Assembleia Geral reunir-se imediatamente, seguindo as diretrizes dos Consagrados da CSFA MSCAP, no



m. f. k. p

Kilwin



LETRAS E TÍTULOS  
AL (16) 3951-1919  
avalcante  
ida

sentido de seguir os procedimentos para a providência de nova eleição e tal procedimento deve ser adotado para todas as grandes tomadas de decisão da Organização, devendo o eleito assumir imediatamente após a eleição e devida documentação do mesmo ser aprovada e registrada em ata e cartório. Após esta eleição, e este assumir seus trabalhos e responsabilidades durante o período da vacância e somente durante este, sendo que no caso da eleição de um novo Diretor Executivo este passará a ter seu mandato limitado ao tempo e moldes dos demais membros da Diretoria Executiva.

§6º - Caso haja a necessidade da aplicação de sanção disciplinar a sanção disciplinar a um ou mais dos diretores ou membros do Conselho Fiscal, caberá apenas ao(s) sancionados a saída da Direção da Organização, se assim for determinado pela maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esta ação, conforme art.59 do Código Civil Brasileiro.

§7º - A exclusão do sancionado, nos termos do parágrafo 6º, será decidida por maioria absoluta dos votos, cabendo o voto de qualidade o Diretor Espiritual.

Com a apresentação dos tópicos, análise, votação e aprovação por parte de todos os presentes dos itens apresentados, deu-se assim pleno cumprimento às orientações dadas, concluindo-se esta Assembleia Extraordinária, onde foram justificadas as ausências dos conselheiros, Aurea Quintino de Oliveira, Diva Inês Faria Aono, Adriana Saite Aono por questões de saúde e das conselheiras Fiscais Amanda Santana Ribeiro e Patrícia Santana por questões profissionais.

Realizada em conclusão desta Assembleia Geral Extradinária com a Oração Salve Rainha, seguida da Bênção à todos os presentes e participantes e redigida por mim Ir. Karina Teotonio Oliveira, 1º Secretário e devidamente assinada por Ir. Maria José Kiill Ferreira que é a Presidente e por Dr. Felipe Ricardo Rodrigues que é o Advogado desta Instituição, dão plena validade a este ato.

*Maria José K. Ferreira*

**Ir. Maria José Kiill Ferreira.**  
Brasileira.  
Viúva.  
Maior e Capaz.  
Do Lar.  
Rg. [REDACTED]  
CPF [REDACTED]  
Rua [REDACTED]  
Bairro [REDACTED]  
CEP: 14.140-000.  
Cravinhos, S.P.  
**Presidente.**

CRAVINHOS - SP  
RECONHECIMENTO  
NO VERSO

*Karina Teotonio Oliveira*

**Ir. Karina Teotonio Oliveira.**  
Brasileira.  
Solteira.  
Maior e Capaz.  
Psicóloga.  
Rg.: [REDACTED]  
CPF [REDACTED]  
Rua [REDACTED]  
Bairro [REDACTED]  
CEP: 14.140-000.  
Cravinhos, S.P.  
**1º Secretário.**

CRAVINHOS - SP  
RECONHECIMENTO  
NO VERSO

*[Handwritten signature]*  
**Dr. Felipe Ricardo Rodrigues.**  
OAB/SP Nº 378.079.  
**Advogado.**



**ESTATUTO SOCIAL**

**DA**

**“CASA MÃE**

**da**

**Comunidade São Francisco de Assis”.**

**CNPJ 24.119.556/0001-60**

**“CASA DE SERVIÇOS DE CARIDADE E MISERICÓRDIA,  
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - CASA DE PASSAGEM,  
PARA O AUXÍLIO SOCIAL, RESGATE E PROMOÇÃO DA  
DIGNIDADE HUMANA, PARA POPULAÇÃO EM  
SITUAÇÃO DE RUA”.**

**Mcasa  
Mãe  
Cravinhos**

**ATUALIZAÇÃO REALIZADA DE ACORDO COM A ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2023.**

*m. f. k. s.*

*KT Oliveira*



mobilidade reduzida e/ou com necessidades especiais e não fará qualquer discriminação.

**Parágrafo Único** - Não consistirá, sob hipótese alguma, condição de acolhimento, a capacidade financeira do acolhido para custear as despesas inerentes ao seu acolhimento, exceto no que tange ao disposto no art. 31, X.

**I. A “CASA MÃE”, tem por finalidade:**

- Acolher e garantir proteção integral a indivíduos em situação de rua e desabrigo, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.
- Oferecer acolhimento provisório a pessoas em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração e/ou ausência de moradia.
- Oferecer acolhimento provisório a pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento.
- Promover a (re)inserção social, comunitária e familiar de pessoas em situação de rua.
- Planejar, promover ou participar da execução de ações que visem o acesso dos usuários a convivência comunitária.
- Promover o acesso da população em situação de rua aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Promover o acesso da população em situação de rua aos serviços das demais políticas públicas setoriais e aos órgãos do Sistema de garantia de Direitos.
- Promover o acesso dos acolhidos a programas culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais, relacionando-os aos seus interesses, vivências, desejos e possibilidades.
- Identificar situações de violência e suas causas, e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial.
- Reduzir situações de violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência.
- Oferecer aos acolhidos, condições para que desenvolvam independência, e autocuidado.
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.

m-j-k-p

KT Oliveira



ESTO É LETRADO E TITULO  
Inhos-SP - Tel. (11) 3333-3333  
Itarelli Murari  
e Autorizada



- Promover o acesso dos usuários à rede de qualificação e requalificação profissional, com vistas à inclusão produtiva.
- Promover o acesso a expressão e vivência religiosa.
- Defender os direitos sociais, individuais, transindividuais e coletivos, bem como a manutenção da ordem constitucional e do Estado Democrático de Direito.

SECRETARIA DE LETRAMENTO  
1 - Campinas SP - Tel. (16) 3951-1818  
**Saltarelli Marati**  
ente Autorizada

§ 1º – Para cumprir suas finalidades sociais, a “CASA MÃE” se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, cada qual para seu público específico, sendo cada uma delas, denominadas como filiais, identificadas com Nome Próprio da Unidade, com conta bancária e gestão dos recursos financeiros de forma independente entre si ou matriz, de acordo com o convênio celebrado, cada qual regida com regimento interno individualizado submetido à este estatuto, com suas adequações de Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais adequada no caso específico do acolhimento e ou serviço prestado pela unidade de atendimento, as quais funcionarão mediante delegação expressa da Matriz, e serão regidas pelas disposições estatutárias aqui definidas, podendo realizar serviços de acolhimento em unidades identificadas como “Unidade Masculina”, “Unidade Feminina” ou “Unidade Mista”, à saber:

**I- Unidades de Acolhimento Masculino:**

- a. Casas, Abrigos, Lares e tantas outras variações e definições em nomenclatura quanto for necessário de acordo com a tipificação para o desenvolvimento do serviço ofertado em atendimento às necessidades Sociais apresentadas em atendimento às Crianças, Jovens, Adultos ou Idosos, com ou sem Deficiência.

**II- Unidade de Acolhimento Feminino:**

- a. Casas, Abrigos, Lares e tantas outras variações e definições em nomenclatura quanto for necessário de acordo com a tipificação para o desenvolvimento do serviço ofertado em atendimento às necessidades Sociais apresentadas em atendimento às Crianças, Jovens, Adultos, ou Idosos, com ou sem Deficiência.

M. F. K. S.

M. T. Oliveira

### III- Unidades de acolhimento Misto:

Poderão ser abertas:

- a. Casa ou Abrigo para acolhimento de Mulheres com ou sem deficiência, com ou sem filhos menores e/ou dependentes, em risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral ou vulnerabilidade.
- b. Casa ou Abrigo para acolhimento de Homens com ou sem deficiência, com ou sem filho menores e/ou dependentes, em risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral ou vulnerabilidade.
- c. Casas, lares, ou abrigos para crianças e adolescentes, em regime de acolhimento misto, em especial crianças da mesma família, primando pela manutenção familiar.

### IV- Dos serviços e recursos financeiros de cada unidade filial:

Cada uma das unidades filiais, celebrará contratos e convênios entre si e a iniciativa Pública e/ou Privada, seja nas esferas, Municipal, Estadual e Federal para a prestação de serviços de forma independente entre si e as unidades filiais ou matriz, sendo cada uma dessas unidades subsidiadas por recursos próprios de cada um dos convênios celebrados, sejam eles recursos públicos ou privados, com total independência, porém seguindo as normativas estatutárias desta matriz e em plena sintonia com as normativas próprias da tipificação, seguindo todas as normativas de prestação de contas da matriz.

§ 2º – A CASA MÃE, não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, no aumento e na conservação de seu patrimônio.



m.f.k.f

KT Oliveira

§ 3º – A CASA MÃE se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações comunitárias, por meio da doação de recursos materiais, físicos, humanos e financeiros, (ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins).



### Art. 3º - DOS COMPROMISSOS DA ORGANIZAÇÃO:

- I. A Organização se dedicará às suas atividades, através das ações de seus administradores e associados adotando práticas de gestão administrativa, de acordo com as leis nacionais, para realizar seu Objetivo Social conforme legislação específica.
- II. Coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, ou de qualquer outra natureza.
- III. Aplicar suas rendas e recursos inteiramente no desenvolvimento de seus objetivos sociais, em prol dos acolhidos e na realização de seu objeto Social, bem como primar por seu crescimento e mais amplo desenvolvimento.
- IV. Contribuir através de suas ações para o desenvolvimento ético, social, cívico, moral, religioso e humano de forma plena em sua mais ampla dimensão antropológica.
- V. Promover a Vivencia dos objetivos propostos pela Organização “Casa Mãe”, promovendo o acesso aos direitos sócio assistenciais e garantia da convivência social, comunitária e familiar.
- VI. A Casa Mãe não acolherá nenhuma pessoa de forma compulsória, e contra a vontade da pessoa a ser acolhida, pois esta organização atuará em favor e defesa da Vida, porém respeitando sempre o direito sagrado da liberdade de cada indivíduo.

### Capítulo II – DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 4º - A CASA MÃE será administrada e orientada por:

- I. Aspectos Temporais:
  - 1º. Assembleia Geral;
  - 2º. Diretoria Executiva;
  - 3º. Conselho Fiscal;
  - 4º. Conselho Consultivo;
- II. Aspectos Espirituais:
  - 1º. Fundador;
  - 2º. Diretor Espiritual;

m.j.k.s

RTOliveira

§ 1º - As ações administrativas dos aspectos temporais estão sujeitas as orientações dos aspectos Espirituais, pois estes são fundamentos desta Organização: “Ser uma das Casas de Missão dos Consagrados da Comunidade São Francisco de Assis - Missionários das Santas Chagas do Amor e do Perdão (CSFA MSCAP), realizando no Tempo, a edificação do Reino Divino, glorificando a Deus, com a Santificação Humana”.

§ 2º - A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, os ocupantes cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Fundador, Diretor Espiritual ou membros associados participantes da Assembleia Geral, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas, sendo igualmente vedada a distribuição de eventuais lucros ou patrimônio, ainda que fracionadamente por qualquer circunstância.

§ 3º - Os únicos a serem remunerados nesta Organização, serão os profissionais, não voluntários, que nela vierem a prestar serviços, desde que sejam fundamentalmente necessários.

§ 4º - Cumprirá a função de Diretor Espiritual da Casa Mãe aquele que estiver investido da mesma função na Comunidade São Francisco de Assis Missionários das Santas Chagas do Amor e do Perdão.

#### **Art. 5º - DA ASSEMBLEIA GERAL.**

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Organização, e será constituída por seus associados em pleno gozo de seus direitos; reunir-se-á Ordinariamente uma vez ao ano, em data previamente marcada e anunciada publicamente, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Avaliar e estando de acordo, aprovar a proposta para a programação anual das ações da Instituição, submetido pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual das ações efetivas da Diretoria Executiva;



hora da segunda chamada caso esta seja necessária, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.



Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§3º - São tomadas por escrutínio secreto e direto, as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assim como o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

§4º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento apresentado à diretoria, por parte de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados.
- IV. Pelo Fundador;
- V. Pelo Diretor Espiritual;

§5º - A alteração estatutária bem como a destituição de diretores e conselheiros serão realizadas mediante a convocação e realização da Assembleia Geral, que se instalará em 1ª convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou, em 2ª convocação 1 hora depois, com no mínimo 1/3 dos associados e deliberará pela maioria absoluta dos presentes.

#### Art. 6º - DA DIREÇÃO:

##### I. DIRETORIA EXECUTIVA.

A Diretoria Executiva será constituída por (07) Sete Membros, sendo, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, um Relações Públicas.

m. f. K. S

V. T. Oliveira



§1º - Para candidatar-se a um dos cargos da Diretoria, faz-se necessário que o candidato, bem como todos os integrantes de sua chapa, *seja pertencente a um dos estados de vida Consagrados da CSFA MSCAP e esteja nesta dimensão ao período mínimo de seis*

*meses.*

§2º - Todo Cidadão, em dia com suas obrigações cívicas e sociais, podem tornar-se um Consagrado da CSFA MSCAP, desde que possuam identificação com a realidade da Vida Consagrada e assumam as responsabilidades que são inerentes a esta realidade de Vida e dedicando-se a devida formação, seja devidamente Capacitado.

**§3º - Das condições para a Capacitação e Consagração na CSFA MSCAP:**

- I. Idoneidade moral e boa reputação.
- II. Estar em dia com as obrigações cívicas, políticas e sociais.
- III. Conhecer e Participar da vida da Comunidade São Francisco de Assis pelo período mínimo de 12 meses, para que haja a natural e fundamental identificação com o Carisma Fundacional e Vida Consagrada.
- IV. Participar ativamente da formação continuada da CSFA MSCAP, conhecendo seus fundamentos, carisma, espiritualidade e ações efetivas.
- V. Dedicar-se efetivamente na promoção do Resgate e Promoção da Dignidade Humana e a construção da Cultura da Paz.
- VI. Ser expressão e exemplo na promoção da qualidade da Vida Familiar, Comunitária, Social.
- VII. Dedicar-se ativamente através de seus estudos, trabalhos e ações, para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

**II. CONSELHO FISCAL:**

O Conselho Fiscal é um único conselho e deverá ser composto por até 12 (Doze) membros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (Seis) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os Associados em pleno gozo de seus direitos e participantes da Vida da Comunidade.

§1º - Poderão ser indicados pelo Fundador e Diretor Espiritual, até 1/3 (Um terço) do efetivo do Conselho, (4 das 12 Vagas), profissionais das mais diversas áreas, deste que relacionadas as ações da Casa Mãe, (Destaque para as áreas da Saúde, Economia, Administração, Justiça e Assistência Social), justamente para que, colocando os frutos

M. F. K. P.

KT Oliveira

de suas vocações ao serviço da comunidade, auxiliem tecnicamente “Fiscalizando” e “Aconselhando” a Diretoria Executiva na Condução desta organização, sendo que esta indicação é apresentada a Assembleia Geral, **que votará e sendo aprovada a indicação** por este órgão soberano, assumem suas respectivas funções.

§ 2º - Será mantida a proporção entre titulares e suplentes, mesmo quando o Conselho Fiscal não contar com a totalidade de membros (12); sendo que, havendo número ímpar de conselheiros, serão preenchidas prioritariamente as vagas de titular, restando não preenchida no máximo uma de suplente.

§3º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§4º - Ninguém poderá servir concomitantemente na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, no curso do mesmo mandato.

### III. CONSELHO CONSULTIVO:

**Parágrafo Único** - Composto por ex-presidentes e ex-diretores desta instituição, e sua função será naturalmente “*caso sejam consultados pela diretoria em exercício*”, colocarem-se a serviço da instituição, sua experiência, “*aconselhando*”, auxiliando assim, a diretoria em exercício, na condução de seus trabalhos.

### IV. DIREÇÃO ESPIRITUAL E ORIENTAÇÃO:

§1º - **Fundador**: Composto pelo fundador desta instituição e suas atribuições são apresentadas no Art. 16 deste Estatuto Social.

§2º - **Diretor Espiritual**: Será composto pelo Diretor Espiritual dos Consagrados da CSFA MSCAP e suas atribuições são apresentadas no Art. 17 deste Estatuto Social.

### Art. 7º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual das ações da Casa Mãe;
- II. Executar a programação anual de atividades da Organização;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;



M. J. K. S.

V. T. Oliveira



- IV. Elaborar a prestação de contas e balanço anual.
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Organização.

**Parágrafo Único** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês em local e horário definido e devidamente comunicado, para a devida organização e desenvolvimento de suas ações.

**I. Das orientações para a condução das reuniões da Diretoria da “CASA MÃE”:**

- Toda reunião deverá seguir as normativas deste Estatuto.
- Registrarem em ata, as ações, por excelência as Assembleias Gerais.

**Art. 8º - Compete ao Presidente:**

- I. Representar a CASA MÃE, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Indicar os cargos de confiança para trabalho na Organização;
- VI. Abrir conta em banco junto ao primeiro Tesoureiro e assinar pela CASA MÃE, dentro do prazo de seu mandato.
- VII. Zelar pelo crescimento e pleno desenvolvimento da Organização e seus Associados.

**Parágrafo Único** - Todos os documentos financeiros e contábeis serão assinados conjuntamente pelo Tesoureiro e Presidente.

**Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e apenas durante esta;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e caminhar unido a este para estar sempre ciente dos passos a ações desta Organização e zelar plenamente por seu mais amplo desenvolvimento;

M. S. K. S.

K. T. Oliveira



**Art. 10 - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 11 - Compete ao Segundo Secretário:**

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e apenas durante esta;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário acompanhando todas as ações do mesmo para a qualquer tempo dar sequência as trabalhos desenvolvidos e em andamento.

**Art. 12 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. Abrir conta em banco, junto com o presidente e assinar pela CASA MÃE, dentro do prazo de seu mandato.
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios (balancete) de receitas e despesas mensalmente e sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Manter junto a escritório contábil e instituições bancárias, todo o controle contábil e financeiro da Organização, apresentando aos associados os respectivos relatórios, quando solicitados.

**Art. 13 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e apenas durante esta;

m.f.k.s

K.T. Oliveira

- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro acompanhando cada uma das ações do mesmo, auxiliando em tudo quanto necessário e possível.



**Art. 14 - Compete ao Relações Públicas:**

- I. Promover a divulgação da Organização, junto aos órgãos públicos e privados, empresas e associações e organizações diversas, e junto ao grande público em geral, através dos meios de comunicação que se fizer necessário.
- II. Estabelecer contato e procurar firmar parcerias que auxiliem a Organização, no desenvolvimento de suas atividades, em prol do objetivo social.
- III. Representar e divulgar a Organização em eventos civis, religiosos, cívicos, culturais e outros que se fizerem necessário.

**Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Fiscalizar as ações da Diretoria executiva e examinar os livros de escrituração da Organização;
- II. Julgar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade em especial, para a Assembleia Geral;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Organização;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Participar ativa e efetivamente da avaliação anual da Organização, avaliando, sugerindo mudanças, sempre primando pelo aprimoramento e maior desenvolvimento da Organização e seus membros na busca pela maior identificação com o Objetivo que a mesma se destina em seu Objeto Social.
- VII. Participar efetivamente das decisões da Organização, principalmente na elaboração das diretrizes gerais, bem como nas ações extraordinárias que envolvam ações efetivas e patrimoniais, tendo evidente sua função de "Conselheiro".

M. J. K. F.

V. T. Oliveira

PROTESTO DELETRADO  
Cavinhos-SP - Tel. (16) 3951-0011  
altareira M. J. K. F.  
ite Autorizada

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para a Assembleia Geral, a cada 03 (três) meses para acompanhamento da Diretoria Executiva e auxílio mútuo e fraterno e, extraordinariamente, sempre que necessário.



DEPROTESTO DE LETRAS  
6 - Gravilhos - SP - Tel. (11) 3951-1914  
Saltarelle Murari  
Instituto Autorizado

**Art. 16 - Compete ao Fundador:**

– Orientar e esclarecer voluntariamente aos Consagrados Religiosos da “Comunidade São Francisco de Assis - Missionários das Santas Chagas do Amor e do Perdão” que estiverem à serviço da Casa Mãe, quando por eles solicitado, no que diz respeito à Vivência do Carisma Fundacional e reflexos na dimensão Espiritual, Missionária, Social e busca pela Plenitude Antropológica, auxiliando-os à contribuírem para o Resgate e Promoção da Dignidade Humana aos acolhidos na Casa Mãe, de tal forma que atinjam a mais plena e eficaz realização do objeto social, a que se destina a instituição.

**Art. 17 – Compete ao Diretor Espiritual:**

- I. Orientar e Dirigir Espiritualmente os Consagrados da CSFA MSCAP, na vivência de seu Carisma Fundacional, auxiliando-os na condução dos serviços desenvolvidos na Casa Mãe, bem como estar a disposição dos acolhidos desta instituição, auxiliando-os a reassumirem o protagonismo de suas vidas, resgatando e promovendo a Dignidade Humana que lhes cabe.

**Art. 18 - DA OBEDIÊNCIA.**

Dar-se-á pleno cumprimento Estatutário e a Missão desta organização no cumprimento de seu Objeto Social.

**Art. 19 - DO MANDATO.**

As eleições para a Diretoria da Casa Mãe e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 3 (Três) em 3 (Três) anos, sempre no mês de Novembro, por chapa completa de candidatos, apresentada à Assembleia Geral, devendo a chapa vencedora assumir o mandato a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte.

§ 1º – Os mandatos da Diretoria Executiva da Casa Mãe, bem como do Conselho Fiscal, serão pelo prazo de 03 (Três) anos.

M. J. K. S.

V. T. Oliveira



direção da Organização, se assim for determinado pela maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esta ação, conforme art. 59 do Código Civil Brasileiro.



§7º - A exclusão do sancionado, nos termos do parágrafo 6º, será decidida por maioria absoluta dos votos, cabendo o voto de qualidade ao Diretor Espiritual.

#### **Art. 20 - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, em maioria absoluta, conforme art. 59 do Código Civil Brasileiro, sendo admissível somente havendo causa justa e assim reconhecida em procedimento disciplinar, resguardados os direitos ao contraditório e ampla defesa, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Organização;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Organização;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único** - No caso da perda do mandato, aplicam-se as mesmas diretrizes enunciadas no art. 26, para todo o Povo, de tal forma que não haja dois pesos e duas medidas.

#### **Art. 21 - DOS ASSOCIADOS.**

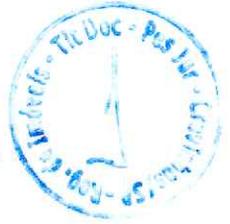
A CASA MÃE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** São os que auxiliaram o Fundador a fundar esta Organização e que estão relacionados em documento fundacional e assinam a ata da referida fundação.
- II. **Associados Beneméritos:** São os que contribuem com donativos e doações significativas, para a composição e ampliação do patrimônio da Organização.

M. J. K. F.

V. T. Oliveira

PROFESSOR DE LETRAS  
Taubaté-SP - Tel. (12) 355-  
4424 - M. J. K. F.  
Autorizada



- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V. Participar ativamente das ações da CASA-MÃE.
- VI. Votar e ser votado na eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.
- VII. Fica vetada a votação nas Assembleias Gerais e/ou outras ações bem como candidatura a qualquer cargo eletivo desta associação, por parte de qualquer associado identificado como pessoa Jurídica.

#### **Art. 24 - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS.**

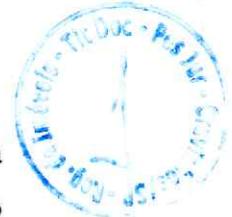
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom Nome da Organização;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Organização;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer e participar das ações da Organização e em especial quando forem comunicadas as reuniões para as eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização, primando pela vivência da verdade e justiça, de tal forma que a Assembleia Geral tome as devidas providências;
- IX. É dever do Associado Contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- X. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais participando ativamente da vida da Organização.
- XI. Acatar as decisões da Diretoria;
- XII. Contribuir junto aos Consagrados da CSFA-MSCAP e a respectiva Diretoria desta Organização, para o crescimento e desenvolvimento dos atendidos por esta organização.

#### **Art. 25 - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO.**

É direito do Associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Organização, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas e caso esteja, deve cumpri-las antes de se u efetivo desligamento.

m.j.k.s

RT Oliveira



JE PROTESTO DELE  
16 - Cravinhos-SP - T.J. (13.000.000)  
Saltarel  
vinte Autoriz

§ 1º - Apresentada a defesa do associado, dela será dado integral conhecimento a todos os membros da Diretoria Executiva, cabendo ao Presidente e, na omissão deste, ao Fundador, convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deliberação quanto a aplicabilidade da sanção, que se dará por maioria simples, respeitado o quórum máximo.

§ 2º - Na reunião convocada nos moldes do § 1º, assistirá ao associado o direito de sustentação oral de sua defesa, pelo prazo de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - Em todo e qualquer processo de ordem disciplinar, será facultado ao associado, fazer-se representar por advogado, devidamente constituído.

- IV. Aplicada a pena e sendo esta de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;
- V. Uma vez excluído, comprovadas as devidas alegações que justifiquem esta efetivação, qualquer que seja o motivo, não terá o ex-associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;
- VI. O Associado Contribuinte excluído poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Organização;
- VII. Todos os casos de exclusão deverão ser acompanhados de perto pelos diretores, bem como pelo fundador e diretor espiritual, pois o maior patrimônio desta Organização é Deus e seu Povo.

**Art. 28 - DOS ENCARGOS DA ORGANIZAÇÃO.**

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Organização.

**Art. 29 - DAS APLICAÇÕES DAS PENAS.**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência verbal;

M. J. K. S

AT Oliveira



PROTESTO DE LETRA  
- Cravinhos-SP - Tel  
Saltarelk  
nte Autoriz

- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de 30 (Trinta) dias até 01 (um) ano;
- IV. Exclusão do quadro Social;

**Parágrafo único:** Na aplicação das penas previstas nos incisos III e IV do presente artigo, observar-se-á a disciplina do art. 27, incisos I a VII.

### Capítulo III – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

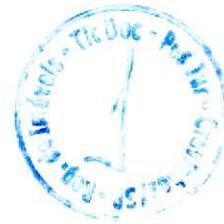
**Art. 30 -** O patrimônio físico da CASA MÃE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos e outros que lhe forem direcionados, inclusive recursos financeiros em espécie.

**Art. 31 –** A CASA MÃE poderá buscar os recursos financeiros e materiais para sua manutenção e desenvolvimento através de atividades, a saber:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Comercialização de produtos confeccionados por seus associados;
- III. Comercialização de produtos recebidos em doação destinados à venda;
- IV. Recepção de doações de recursos financeiros e materiais externos de ordem particular sejam de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- VI. Arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos revertidos total ou parcialmente em benefício da Organização;
- VII. Aluguéis de imóveis;
- VIII. Juros de títulos e depósitos;
- IX. Recursos Financeiros e materiais mediante convênios firmados com o poder público de ordem Municipal, Estadual e Federal;
- X. Recepção de parte dos vencimentos dos acolhidos, nos seguinte termos:  
§ 1º - Aos acolhidos que dispuserem de renda proveniente do trabalho, bem como de quaisquer benefícios de natureza assistencial ou previdenciária, e que nesta condição permanecerem na Casa Mãe por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, é condicionada a contribuição para manutenção própria, da ordem de 70% (setenta por cento) do valor líquido da referida renda.

m.f.k.s

KT Oliveira



DE PROTESTO DE LETRAS  
16 - Cravinhos - SP - TR  
Santarelli  
ante Autoriza

§ 2º - Entende-se por renda líquida, o valor bruto dos rendimentos recebidos, excluídos os descontos legais, tais como pensão alimentícia, empréstimos consignados contraídos anteriormente ao acolhimento e aqueles de natureza tributária.

§ 3º - Os 30% (trinta por cento) que constituem a renda líquida remanescente, nos termos dos parágrafos anteriores, serão obrigatoriamente depositados em conta poupança de titularidade do acolhido ou seu representante legal.

§ 4º - Constatando-se a qualquer tempo a existência de descontos nos vencimentos do acolhido, inerentes ao pagamento de anterior aquisição de bens, caberá à Instituição oferecer-lhe a orientação necessária para a preservação de seus direitos, encaminhando-o, se necessário aos serviços públicos pertinentes.

§ 5º - Constatando-se que o acolhido, que possui renda, é civilmente interdito, estando portanto impedido de efetivar, por vontade própria, sua adesão aos termos do acolhimento, bem como sua contribuição financeira, caberá à Instituição, sem prejuízo do acolhimento temporário, comunicar o fato ao Ministério Público para a adoção das providências necessárias, inclusive verificação quanto a eventual abandono de incapaz.

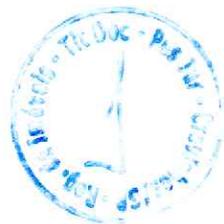
**XI.** Outras formas, desde que, lícitas que surjam e possibilitem adquirir receita e meios materiais, para a realização de seus projetos.

### **Art. 32 - DA DISSOLUÇÃO.**

A Organização poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

M. J. K. S.

VT Oliveira



**Parágrafo Único** - No caso de dissolução da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, seguindo o determinado em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, com a decisão a encargo de seus Associados, conforme Art. 61 do Código Civil Brasileiro.

#### **Capítulo IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 33** - A prestação de contas da Organização observará o período de 12 (doze) meses, onde será apresentado o conjunto dos 12 (doze) balancetes mensais, bem como o relatório financeiro e balanço anual, tendo como definição deste período das datas de início em 01 de janeiro e conclusão em 31 de dezembro de cada ano, e observará:

- I. O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando já deverão estar quites todas as obrigações fiscais e financeiras da Associação, sendo a data de 01 de Dezembro de cada ano, a data prevista para a apresentação dos demonstrativos financeiros da entidade, bem como a previsão orçamentária e balancete estimado para o mês em questão, de conformidade com as disposições legais;
- II. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita, conforme deliberações das três esferas de governo, Municipal, Estadual e Federal.

#### **Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “Ad referendum” da Assembleia Geral.

M. J. K. S



**Art.35** - Os Diretores que se candidatarem a cargos eletivos nos poderes Executivo ou Legislativo de quaisquer entes federativos, deverão pedir seu afastamento, num prazo mínimo de 90 dias, antes das eleições, ficando impedidos durante este prazo, de se pronunciarem em nome da organização.

**Art. 36º** - A composição da Diretoria não é reformável, devendo seguir "Ad Eternum", o disposto no Artigo 6º deste Estatuto.

Por ser expressão da verdade, firmam o presente:

TESTO DEI  
inios-sp  
tccr  
Aur

*Maria José K. Ferreira*

*[Handwritten signature]*  
CRAVINHOS

**Ir. Maria José Kiill Ferreira.**  
Rg.: 10.146.940-8 SSP/SP.  
CPF.: 172.272.938/40.  
**Presidente.**

*Karina Teotônio Oliveira*

*[Handwritten signature]*  
CRAVINHOS

**Ir. Karina Teotônio Oliveira.**  
Rg.: 57.310.795-6 SSP/SP.  
CPF.: 486.094.728-25.  
**1º Secretário.**

*[Handwritten signature]*

**Dr. Felipe Ricardo Rodrigues.**  
Advogado.

**Dr. Felipe Ricardo Rodrigues**  
OAB/SP 378.079

*[Handwritten signature]*

**Ir. Carlos Eduardo Espósito.**  
Rg. [Redacted]  
CPF. [Redacted]  
**Fundador.**

Cravinhos, 01 de Julho de 2020.

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CRAVINHOS** Valmir Joaquim da Silva - TABELIÃO  
Rua Caidino Taveiros, 46 - Centro - CEP 14140-000 - Tel.: (16) 3951-1919 - E-mail: cartoriodecravinhos@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARTA JOSE KIILL FERREIRA (42513)**,  
**KARINA TEOTONIO OLIVEIRA (50555)**; dou fé,  
Cravinhos-SP, 28/07/2023. Qtde. 2 Valor Total: R\$ 16,22

Código de segurança: **5056485550485051495351495355**

**\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\***

**Colégio Notarial do Brasil**  
124909  
**FIRMA 2**  
S20256AA0025142

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CRAVINHOS**  
Rua Caidino Taveiros, 46 - Cravinhos - SP - Tel. (16) 3951-1919  
**Jaceline Sallarelli Murari**  
Escritório Autorizada

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA CASA MÃE DA CSFA REALIZADA  
EM 15 DE ABRIL DE 2023.**



O Presente instrumento tem por finalidade apresentar a lista dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal presentes ao ato da Assembleia Geral Ordinária da "Casa Mãe da CSFA" CNPJ 24.119.556/0001-60, realizada na data de 15 de Abril do ano da graça de nosso Senhor Jesus Cristo em 2023 e por ser expressão da verdade, assinam a presente lista de presença no referido ato:

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

Maria José H. Ferreira

Ir. Maria José Kiill Ferreira  
Presidente

VANIA DA SILVA CABRAL

Ir. Vania da Silva Cabral  
Vice-Presidente

Francisca Elda de Oliveira

Ir. Francisca Elda de Oliveira  
Primeiro Tesoureiro

Maria Madalena V. de Miranda

Ir. Maria Madalena Vieira de Miranda  
Segundo tesoureiro

Karina Teotonio Oliveira

Ir. Karina Teotonio Oliveira  
Primeiro Secretário

Raphael Francisco Espósito

Raphael Francisco Espósito  
Segundo Secretário

Reno Teotonio Oliveira  
Relações Públicas

**CONSELHO FISCAL:**

Felipe Ricardo Rodrigues  
Conselheiro Titular.

Dr. Felipe Ricardo Rodrigues  
OAB/SP 378.079

Ir. Carlos Eduardo Espósito.  
Fundador.

Cravinhos, 15 de abril do ano da graça de nosso Senhor Jesus Cristo em 2023.